



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 22ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza e pela Diretora de Secretaria Rosanne Conde Diehl (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carmem Lagreca Dias da Costa – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Cristiane Ferreira Souto – Executante (Técnico Judiciário), Daltro Jesus Paz de Oliveira (Técnico Judiciário), Delmar Silva dos Santos – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Denise Antunes Accurso – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Gisele Machado Costa (Técnico Judiciário), Isabel Bandeira Recuero – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Lia Cristina Cesca (Analista Judiciário), Lúcia Helena Beirão Friedrich (Analista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Luís Fernando Dall’Agnol – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Marcelo Parentti Rohden (Técnico Judiciário), Maria Lúcia Santos Mariante – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e Valéria Silva de Souza – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **17.8.2010 a 31.8.2011**, constatou-se a existência de **13 (treze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0074700-06.2004.5.04.0022 (prazo vencido em 20.5.11), 0117000-17.2003.5.04.0022 (prazo vencido em 16.6.11), 0088900-76.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 22.6.11) e 0124100-47.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 29.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 18.8.11. No processo nº 0000318-95.2011.5.04.0022 (prazo vencido em 20.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.8.11. No processo nº 0006400-84.2007.5.04.0022 (prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

20.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.7.11 e, novamente, em 22.8.11. No processo nº 0008600-30.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 30.6.11), foi deferida dilação do prazo em 29.6.11, até 29.8.11. No processo nº 0036900-80.2000.5.04.0022 (prazo vencido em 1º.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.8.11 e, novamente, em 22.8.11. Nos processos nº 0077500-80.1999.5.04.0022 (prazo vencido em 04.7.11), 0084700-26.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 07.7.11), 0035100-36.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 20.7.11) e 0054700-43.2008.5.04.0022 (prazo vencido em 20.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.8.11. No processo nº 0000200-90.2009.5.04.0022 (prazo vencido em 11.7.11), foi requerida a dilação do prazo em 04.7.11, verificando-se registro no sistema inFOR, em 14.7.11, de prazo até 04.9.11, não constando no inFOR, todavia, registro do despacho que defere a prorrogação do prazo. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.8.2010 a 31.8.2011**, verificou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.8.2010 a 31.8.2011**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, constatou-se que nos processos nº 0112500-92.2009.5.04.0022 (carga OJ nº 022-00551/11 – prazo até 07.6.11), 0006100-88.2008.5.04.0022 (carga OJ nº 022-00505/11 – prazo até 15.6.11), 0137900-45.2008.5.04.0022 (carga OJ nº 022-00801/11 – prazo até 19.7.11) e 0000796-06.2011.5.04.0022 (carga OJ nº 022-00894/11 – prazo até 08.8.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução do mandado, cumprindo salientar que o último processo é carta precatória que foi devolvida à Vara deprecante em 25.7.11. **Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr e, ainda, atualize o inFOR quanto ao processo nº. 0000796-06.2011.5.04.0022 (carga OJ nº 022-00894/11).** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **129 (cento e vinte e nove)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli** – 37 (trinta e sete) processos de cognição de rito ordinário, 07 (sete) processos de execução de rito ordinário e 30 (trinta) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Rodrigo Trindade de Souza** – 28 (vinte e oito) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 01 (um) processo de execução de rito ordinário e 17 (dezesete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de **17.8.10 a 31.8.11**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 13.9.10, 23.11.10, 11.01.11, 17.3.11, 16.6.11 e 1º.8.11; **pauta aberta sem inclusão de processos** – dia 07.01.11; **ausência de registro da solução** – dias 26.10.10 e 15.3.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pauta no cabeçalho dos registros, bem como as soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr. Atente, também, para que só sejam abertas pautas quando houver necessidade de inclusão de processos. Observe-se, por fim, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6.

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 05 (cinco) iniciais nas segundas e quartas-feiras pela manhã e 08 (oito) iniciais nas terças e quintas-feiras pela manhã, além de 04 (quatro) prosseguimentos em cada sessão da manhã, 03 (três) prosseguimentos nas segundas e quartas à tarde e 05 (cinco) nas terças e quintas também à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 04 (quatro) processos nas segundas e quartas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.10.2011**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **13.10.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **19.9.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **18 (dezoito)** dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **146 (cento e quarenta e seis)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz no exercício da titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.***

Foram examinados **54 (cinquenta e quatro)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0133300-15.2007.5.04.0022, 0000870-94.2010.5.04.0022, 0129100-33.2005.5.04.0022, 0102400-15.2008.5.04.0022, 0143400-58.2009.5.04.0022, 0042100-53.2009.5.04.0022, 0094400-89.2009.5.04.0022, 0077200-69.2009.5.04.0022, 0141600-92.2009.5.04.0022, 0094800-40.2008.5.04.0022, 0000250-48.2011.5.04.0022, 0115900-17.2009.5.04.0022, 0047900-62.2009.5.04.0022, 0067500-06.2008.5.04.0022, 0082000-77.2008.5.04.0022, 0042300-12.1999.5.04.0022, 0080900-87.2008.5.04.0022, 0092300-40.2004.5.04.0022, 0120600-36.2009.5.04.0022, 0000432-34.2011.5.04.0022, 0131200-87.2007.5.04.0022, 0056300-12.2002.5.04.0022, 0102200-91.1997.5.04.0022, 0000399-44.2011.5.04.0022 e 0082000-43.2009.5.04.0022) e **29 (vinte e nove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000056-48.2011.5.04.0022,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000653-17.2011.5.04.0022, 0000600-36.2011.5.04.0022,
0000226-20.2011.5.04.0022, 0000087-68.2011.5.04.0022,
00986-2009-022-04-00-0, 00728-2009-022-04-00-3, 0103900-
82.2009.5.04.0022, 01483-2009-022-04-00-1, 0133600-
06.2009.5.04.0022, 0121900-43.2003.5.04.0022, 0069000-
73.2009.5.04.0022, 0108700-95.2005.5.04.0022, 0059500-
17.2008.5.04.0022, 00167-2006-022-04-00-0, 00215-2006-
022-04-00-0, 0099500-25.2009.5.04.0022, 0015300-
22.2008.5.04.0022, 0001135-96.2010.5.04.0022, 0133900-
12.2002.5.04.0022, 0130300-36.2009.5.04.0022, 01106-2009-
022-04-00-2, 0000333-98.2010.5.04.0022, 00845-2007-022-
04-00-5, 0103600-23.2009.5.04.0022, 0001340-
28.2010.5.04.0022, 0068900-55.2008.5.04.0022, 0066800-
30.2008.5.04.0022 e 0000248-15.2010.5.04.0022), sendo

lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0000250-48.2011.5.04.0022** –
Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que houve audiência em 19.5.11, à qual não compareceu o reclamante, sendo determinado o arquivamento do feito, o que resta pendente de cumprimento até a presente data. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato cumprimento à determinação contida na ata da fl. 14, observando que a demora no arquivamento de processos onde há determinação para tanto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”

Processo 0094800-40.2008.5.04.0022 – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 19.4.11, determinando a expedição de alvará ao reclamante e, após, o arquivamento do feito (fl. 98), sendo expedido o alvará em 26.4.11 e retirado em 05.5.11 (fl. 99), restando ainda pendente de cumprimento a ordem de arquivamento dos autos. Deve a Diretora de Secretaria cumprir imediatamente a parte final do despacho da fl. 98, observando que a demora no arquivamento de processos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.* **Processo nº 0133300-**

15.2007.5.04.0022 – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que foi expedida notificação ao procurador da reclamada em 15.6.11, com disponibilização no DEJT em 28.6.11, para ciência do despacho da fl. 540, devendo manifestar-se no prazo de dez dias (fl. 541), sendo certificado o decurso do prazo in albis apenas em 31.8.11, véspera da presente inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria cuidar para que não ocorram atrasos como o verificado neste feito, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0141600-92.2009.5.04.0022** –*

Despacho: “**Visto em correição.** *Da análise dos autos, constata-se que foram cumpridas as determinações constantes no despacho de 23.2.11 (fl. 67), com pendência, no entanto, do*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

arquivamento provisório do feito. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato andamento ao feito, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.” **Processo nº 0080900-87.2008.5.04.0022** – Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados os autos, verifica-se que a última movimentação ocorreu em 17.6.11 (fl. 422), com despacho determinando o arquivamento provisório do feito. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato andamento ao feito, remetendo os presentes autos ao arquivo provisório.” Nos processos nº 0102400-15.2008.5.04.0022, 0143400-58.2009.5.04.0022, 0042100-53.2009.5.04.0022, 0094400-89.2009.5.04.0022, 0077200-69.2009.5.04.0022 e 0115900-17.2009.5.04.0022, observou-se que houve determinação de remessa ao arquivo, ainda não cumprida até a data da inspeção correcional. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 00728-2009-022-04-00-3** – carimbo de certidão não preenchido (fl. 182). **Processo nº 0103600-23.2009.5.04.0022** – certidão sem data (fl. 171 v.). **Processo nº 0000056-48.2011.5.04.0022** – cartões-ponto juntados em original não acondicionados em sacos plásticos (fls. 294/355, em vermelho); certidão com lacunas (fl. 355 v.); carimbo “sem efeito” sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 355 v.); carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 359/360, 382/383); documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (verso das fls. 376



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

e 407). **Processo nº 0000653-17.2011.5.04.0022** – anotações impróprias na capa; documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fl. 15); cartões-ponto juntados em original não acondicionados em sacos plásticos (fls. 51/54); ata de audiência sem a assinatura do Secretário de Audiência (fl. 70). **Processo nº 0000600-36.2011.5.04.0022** – documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fl. 156 v.). **Processo nº 0000226-20.2011.5.04.0022** – carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 15 e 135); verso das fls. 22, 28 e 134 não inutilizados; certidão com lacunas (fl. 137 v.). **Processo nº 0069000-73.2009.5.04.0022** – fls. 194/195 em duplicidade. **Processo nº 0015300-22.2008.5.04.0022** – certidão na fl. 215 v. refere-se ao decurso do prazo da notificação da fl. 211 sem manifestação da reclamante, mas trata-se de prazo do reclamado. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00986-2009-022-04-00-0** – em 24.9.10, é determinada a realização de pesquisa pelo sistema informatizado junto à Receita Federal (fl. 66), o que é cumprido somente em 31.01.11 (fl. 67); determinada, em 04.7.11, a notificação do exequente para fornecer nome e endereço do sócio da executada no prazo de dez dias, sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilizada a notificação no DEJT de 19.7.11 (fl. 90) e transcorrendo o prazo *in albis*, sem registro de movimentação do processo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00728-2009-022-04-00-3** – determinada a solicitação de bloqueio via BACENJUD em 09.8.10 (fl. 150), o que é cumprido em 21.09.10 (fl. 152); expedido alvará ao autor em 07.01.11 (fl. 167 v.), sendo este notificado para retirá-lo em 17.02.11 (fl. 170); despacho em 17.12.10 (fl. 167), determinando a expedição de alvará e, após, intimação do autor para dizer quanto ao prosseguimento da execução, sendo retirado o alvará em 03.3.11 (fl. 171) e expedida a notificação somente em 06.4.11, com disponibilização em 26.4.11 (fl. 172); retirado alvará em 22.6.11 (fl. 182), com prosseguimento apenas em 19.7.11 (fl. 183); em 1º.8.11, são intimadas as partes para ciência de que os autos serão arquivados (fls. 184/186), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0103900-82.2009.5.04.0022** – despacho proferido em 26.4.11, para ciência ao exequente da manifestação do leiloeiro, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento com dívida (fl. 93), cumprido em 27.4.11, renovando-se a notificação em 27.6.11 (fl. 94 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01483-2009-022-04-00-1** – edital de notificação da reclamada para ciência de cálculos, com prazo preclusivo de dez dias, divulgado no DEJT em 17.6.11, sem andamento posterior. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0133600-06.2009.5.04.0022 – cumpridas as determinações contidas na ata de audiência conciliatória (fl. 264) – retirada de documentos pela ré durante a solenidade, adimplemento do acordo em 10.6.11 (fl. 267 v.), comprovação dos recolhimentos previdenciários em 08.7.11 (fl. 271) e expedição de requisição de honorários periciais em 12.7.11 (fl. 272), sem andamento posterior. **Processo nº 0121900-43.2003.5.04.0022** – edital de citação para pagamento ou garantia da dívida em quarenta e oito horas, disponibilizado no DEJT em 09.6.11, prazo de trinta dias (fl. 439), com próximo andamento em 30.8.11 – certidão de decurso do prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora (fl. 439 v.). **Processo nº 0069000-73.2009.5.04.0022** – em 18.02.11, é disponibilizada notificação à reclamada para apresentar cálculos no prazo de dez dias (fl. 175), com andamento subsequente em 23.3.11 – certidão de decurso do prazo, conclusão e despacho (fls. 175 v. e 176); após notificadas as partes para ciência dos cálculos de liquidação, mediante nota disponibilizada em 1º.6.11, com prazos sucessivos de dez dias (fls. 192/193), a reclamante manifesta-se em 06.6.11 (fl. 195), e a procuradora da reclamada tem carga dos autos em 16.6.11, devolvendo-os em 21.6.11 (fl. 194, numeração em duplicidade), sem petição, com andamento seguinte apenas em 19.7.11 – conclusão e despacho, acolhendo os cálculos e ordenando a intimação da reclamada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, e, após, vista à União (fl. 195, numeração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em duplicidade), parcialmente cumprido em 25.7.11, quando lavrada certidão de cálculos e expedida notificação à ré, disponibilizada em 28.7.11 (fls. 196/197), sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0108700-95.2005.5.04.0022** – após notificadas as partes, mediante nota disponibilizada em 02.8.11, para contraminutar agravo de petição no prazo legal (fls. 712/714), a exequente protocoliza contraminuta em 10.8.11 (fl. 716), não sendo dado prosseguimento ao feito até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0059500-17.2008.5.04.0022** – o perito retira alvará em 12.8.11 (fl. 582), sem novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00167-2006-022-04-00-0** – em 30.6.11, é disponibilizada notificação às reclamadas para ciência dos cálculos de liquidação da autora, prazos sucessivos de dez dias (fls. 608/609), manifestando-se a primeira ré em 12.7.11 (fl. 613) e transcorrendo *in albis* o prazo da segunda ré, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00215-2006-022-04-00-0** – disponibilizada notificação às rés em 06.7.11, para ciência dos cálculos da autora, prazos sucessivos de dez dias (fls. 609/610), manifestando-se a primeira reclamada em 18.7.11 (fl. 612) e transcorrendo *in albis* o prazo da segunda reclamada, sem novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0099500-25.2009.5.04.0022** – em 23.5.11, é disponibilizada notificação à reclamada para ciência dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cálculos do reclamante, bem como para retirar a CTPS depositada em Secretaria e proceder às devidas anotações, prazo de dez dias (fl. 366), com próximo andamento em 04.7.11 – certidão de decurso do prazo (fl. 366 v.), conclusão e despacho, acolhendo a conta e determinando a intimação da reclamada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, e, após, vista à União (fl. 367), parcialmente cumprido em 13.7.11, quando lavrada certidão de cálculos e expedida notificação à ré, disponibilizada em 18.7.11 (fls. 368/369), sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0015300-22.2008.5.04.0022** – as partes são notificadas dos cálculos de liquidação, com prazos sucessivos de dez dias, a reclamante através de nota disponibilizada em 29.11.10 (fl. 210), e o reclamado por via postal (fl. 211), com comprovante de entrega em 30.11.10 (fl. 211 v.), manifestando-se a reclamante em 09.12.10 (fl. 213), e sendo certificado o decurso, *in albis*, do prazo da notificação da fl. 211 apenas em 15.02.11 (fl. 215 v.). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0001135-96.2010.5.04.0022** – publicada a sentença em 10.6.11, com determinação de intimação das partes (fls. 42/45), a notificação da reclamante foi disponibilizada no DEJT em 28.6.11 (fl. 46), restando pendente a notificação da reclamada, não havendo registro de movimentação do processo até a data da inspeção correcional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0130300-36.2009.5.04.0022 – os autos retornam do TRT e são recebidos na Vara em 18.4.11 (fl. 168 v.), seguindo-se conclusão somente em 10.6.11 (fl. 169); na mesma data, é determinada a expedição de requisição para pagamento de honorários periciais, bem como a intimação das partes quanto ao arquivamento do processo e retirada de documentos da reclamada, sendo expedida a requisição em 15.6.11 (folha sem numeração, subsequente à fl. 169) e não havendo registro de outro movimento até a data da inspeção correcional.

Processo nº 0000333-98.2010.5.04.0022 – em 18.7.11, é determinada a notificação do reclamante para se manifestar no prazo de dez dias (fl. 262), sendo disponibilizada a notificação em 26.7.11 (fl. 263), sem registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00845-2007-**

022-04-00-5 – em 20.5.11, é determinado o arquivamento do processo, com intimação das partes para retirar documentos em dez dias, sob pena de incineração (fl. 280), expedindo-se as notificações em 27.5.11, disponibilizadas em 06.6.11 (fls. 281/282), com próximo andamento em 25.7.11 – petição da reclamada e termo de renúncia de seus procuradores (fls. 283/284), não constando registro de ato posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0103600-**

23.2009.5.04.0022 – intimadas as partes da sentença em 20.8.10 (fls. 155/156), é certificado o decurso do prazo em 05.10.10 (fl. 158); em 18.01.11, é intimado o procurador do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reclamado para pagamento nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do CPC (fl. 178), sendo certificado o decurso do prazo em 28.02.11 (fl. 178 v.); em 20.5.11, é intimado o autor para dizer quanto ao prosseguimento da execução em dez dias (fl. 194), certificando-se o decurso do prazo em 21.6.11 (fl. 194 v.). **Processo nº 0001340-28.2010.5.04.0022** – determinada a intimação do autor em 27.7.11 (fl. 231), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0068900-55.2008.5.04.0022** – em 20.7.11, é notificado o autor para ciência do recolhimento fiscal em dez dias (fl. 352), não havendo andamento posterior, tampouco certidão do decurso de prazo. **Processo nº 0066800-30.2008.5.04.0022** – em 08.9.10, é intimada a reclamada para complementar seus cálculos em dez dias (fl. 428), com certidão de decurso do prazo em 22.10.10 (fl. 428 v.); o prazo do reclamado para se manifestar quanto aos cálculos encerra em 13.4.11 (fl. 475), sendo certificado o decurso do prazo em 05.5.11 (fl. 478 v.); os autos são devolvidos pelo reclamado em 18.7.11 (fl. 500), dando-se prosseguimento apenas em 05.8.11 (fl. 501). **Processo nº 0000248-15.2010.5.04.0022** – em 11.02.11, é intimado o reclamado para apresentar cálculos em dez dias (fl. 69), certificando-se o decurso do prazo em 06.4.11 (fl. 69 v.); notificado o procurador do reclamado em 21.7.11, para pagamento nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do CPC (fl. 87), sem andamento posterior, tampouco certidão do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

decurso de prazo. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de julho do corrente ano, indicam: **117** (cento e dezessete) ações ajuizadas; **151** (cento e cinquenta e uma) ações solucionadas; **859** (oitocentas e cinquenta e nove) ações pendentes na fase de cognição; **263** (duzentas e sessenta e três) ações pendentes na fase de liquidação; **980** (noventas e oitenta) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas cerca de 80 (oitenta) petições por dia, sendo que o protocolo é encartado aos autos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, com análise das petições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; a certificação dos processos no prazo ocorre semanalmente, sendo elaboradas as minutas dos despachos em 24 (vinte e quatro) horas, observando a Diretora que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo entre 1º e 15 de agosto; afirmou a Diretora que normalmente o prazo se mantém atualizado em 01 (uma) semana e que houve atraso nesta tarefa devido ao período de férias de servidores desde o mês de julho; as minutas de decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; a expedição dos mandados de citação e de penhora é realizada, normalmente, no prazo de 01 (uma) semana; os alvarás são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

preparados imediatamente, sendo assinados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a retirada dos mesmos diretamente no balcão da unidade; não há execução conjunta; a expedição de notificações demora, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, na média de 100 (cem) por dia; os ofícios e memorandos aguardam, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para serem expedidos, em torno de 03 (três) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é feita 01 (uma) vez por semana; os processos que retornam do Tribunal são trabalhados, no máximo, em (01) uma semana após o recebimento, com prioridade para os casos urgentes; relatou a Diretora que o arquivamento dos processos é realizado sem critério de periodicidade e que a tarefa era atribuição do estagiário, sendo realizada, atualmente, pelo servidor responsável pela juntada das petições ou por qualquer outro servidor que tenha maior disponibilidade de tempo; observou-se que a organização nos armários dos processos pendentes de arquivamento dá-se pelo ano de ajuizamento, sendo recomendado à Diretora que utilize a listagem dos processos parados, fornecida pelo inFOR, cuidando-se, assim, quanto à ordem cronológica dos cumprimentos; o BACENJUD é feito 01 (uma) vez por semana, havendo resultado positivo integral em torno de 15% (quinze por cento) e parcial em torno de 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos, sendo reiterada a consulta; os demais convênios são utilizados quando há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

necessidade; informou a Diretora de Secretaria que o percentual de acordos cumpridos integralmente gira em torno de 60% (sessenta por cento); são expedidas notificações aos peritos médicos para ciência da nomeação; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, fornecendo as datas para as perícias; os peritos contábeis são cientificados através de notificação; aos leiloeiros credenciados são expedidas notificações para ciência das nomeações; os processos em que há atuação da Procuradoria Federal (INSS) são retirados no balcão da Secretaria semanalmente; os despachos são assinados digitalmente; as atas são assinadas pelas Secretárias de Audiência, não sendo mais impressas e armazenadas cópias das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo, mas desde o mês de julho sucedem períodos de férias dos servidores, havendo atualmente um servidor em gozo de férias, uma servidora em licença-saúde por mais de 60 (sessenta) dias e uma servidora em licença-nojo.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Segundo a Diretora de Secretaria, as instalações da Vara do Trabalho inspecionada não atendem às suas necessidades, principalmente em relação ao espaço destinado à guarda dos primeiros volumes, salientando-se, contudo, que o problema não é exclusivo da unidade inspecionada. Os equipamentos disponíveis mostram-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

148 da CPCr), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCr; **(7)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCr; **(8)** cumpra imediatamente a determinação de remessa ao arquivo dos processos nº 0102400-15.2008.5.04.0022, 0143400-58.2009.5.04.0022, 0042100-53.2009.5.04.0022, 0094400-89.2009.5.04.0022, 0077200-69.2009.5.04.0022 e 0115900-17.2009.5.04.0022; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz no exercício da titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Rodrigo Trindade de Souza, pela Diretora de Secretaria Rosanne Conde Diehl e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo.
Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional